

LEI Nº 2.836 DE 28 DE AGOSTO DE 1997.

"Da nova redação ao Art. 19 da Lei nº 2.785, de 31 de janeiro de 1997".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 19 - O Art. 19 da Lei nº 2.785, de 31 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 - Fica autorizado o Poder Executivo a contratar por prazo determinado o pessoal, obras e serviços necessários à execução dos programas de Governo que objetivam a modernização da Administração e na Área da Saúde em especial cooperativas prestadoras de serviços".

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 28 DE AGOSTO DE 1997.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito

120 97.

Mensagem nº 38/97.

29 08 97.

Journal de Haefje.